



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RESOLUÇÃO Nº 69/2024, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

JULGA pelo parcial provimento do recurso administrativo interposto pela Subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S/A e HOMOLOGA a aplicação de MULTA.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e:

CONSIDERANDO o art. 23, VIII, da Lei Federal nº 8.987/1995; art. 11, III, da Lei Federal nº 11.445/2007; art. 5º da Lei Municipal nº 3.600/2006; art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 4.310/2012; bem como a Cláusula 74 do Contrato de Programa nº 03/2012 (PMT x AGESPISA); a Cláusula 34.1.2 do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 - SURPAC/SEADPREV/PI, dentre outros, estabelecem arcabouço jurídico que possibilita a aplicação de penalidades pela ARSETE, no exercício de suas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2012-ARSETE, que classifica as infrações sujeitas à multa do **GRUPO I** no art. 58a, inciso IV: “*não recompor os pavimentos e/ou passeios nos prazos estabelecidos*”; à multa do **GRUPO I** no art. 58a, inciso VIII: “*não minimizar os transtornos aos USUÁRIOS e à população em geral na fase de execução das obras, conforme estabelecido nas normas vigentes*”; à multa do **GRUPO II** no art. 58-B, inciso VII: “*não executar os serviços de operação, manutenção e execução de obras com zelo, diligência e economia*”; e à multa do **GRUPO II** no art. 58-B, inciso XIX: *não cumprir determinação da ARSETE, relativa a matérias de sua competência, nos prazos estabelecidos nesta Resolução, ou em qualquer notificação formal*”;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000481/2023-20 (Termo de Notificação nº 014/2023 – ARSETE), que dispõe sobre a inobservância, pela subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, de dispositivos aplicáveis à prestação de serviços, do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 - SURPAC/SEADPREV/PI, Resolução nº 04/2012 da ARSETE (Condições Técnico-Operacionais e Procedimentos de Fiscalização) e do Decreto nº 14.426/2014 (Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário), em especial da Lei Municipal nº 4.150, de 22 de agosto de 2011, mormente a inconformidades encontradas nas obras de ampliação e melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do Bairro Vale do Gavião, Zona Leste de Teresina – PI, e o não cumprimento por parte do Prestador de Serviços da legislação municipal em vigor, dos art. 105, §1º, art. 152 e art. 156 do Decreto nº 14.426/2014, e do art. 1º, § 2º, § 3º e § 5º da Lei Municipal nº 4.150/2011, conforme apontamentos nos relatórios de fiscalização no bojo do processo, foi lavrado auto de infração;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000016/2024-59 (Termo de Infração nº 001/2024 – ARSETE), que aplica multa pecuniária à Subconcessionária no valor de R\$ **695.457,32** (seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos);

CONSIDERANDO a abertura de prazo para apresentação de defesa em face da lavratura do Termo de Infração nº 001/2024, a ser apresentada no prazo de 10 dias, nos termos da Resolução nº 04/2012-ARSETE;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 008/2023 – DP/ARSETE, de 18/12/2023, publicada no DOM nº 3.698 de 09/02/2024, e protocolizada junto à subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S/A na mesma data, que indeferiu a defesa administrativa e ratificou a aplicação da multa pecuniária no valor de R\$ **695.457,32** (seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), bem como formalizou a sanção administrativa;

CONSIDERANDO o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Águas de Teresina Saneamento

SPE S/A em 19/03/2024, à Diretoria Colegiada da ARSETE, na qual requer, dentre outros pedidos, a concessão de efeito suspensivo da multa pecuniária;

CONSIDERANDO a Manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento consignada na Ata de Reunião nº 17/2024 - ARSETE, no dia 02/04/2024, na qual os membros do Conselho sugeriram a reavaliação dos percentuais da multa na base de cálculo informada no Termo de Infração nº 01/2024 - DP/DT/ARSETE;

CONSIDERANDO a MANIFESTAÇÃO AS-DP-ARSETE (doc. SEI 9474211), de 19/04/2024, que manifesta, *pelo acolhimento parcial do recurso apresentado, tão somente para afastar a infração por “não minimizar os transtornos aos USUÁRIOS e à população em geral na fase de execução das obras, conforme estabelecido nas normas vigentes”, reconhecendo-se que esta é absorvida pela infração de “não executar os serviços de operação, manutenção e execução de obras com zelo, diligência e economia”, mantendo-se as demais infrações indicadas, as quais encontram-se suficientemente constatadas, restando caracterizada materialidade das condutas e revelando-se proporcional a dosimetria das sanções aplicadas no que concerne às demais infrações indicadas como mantidas, com o consequente recálculo da multa com a exclusão do percentual referente à infração afastada;*

CONSIDERANDO a Reunião da Diretoria Colegiada da ARSETE consignada na Ata de Reunião nº 19/2024 - ARSETE, no dia 22/04/2024, na qual houve o acolhimento parcial do recurso para, em consonância com a MANIFESTAÇÃO AS-DP-ARSETE (SEI 9474211), afastar a infração por *“não minimizar os transtornos aos USUÁRIOS e à população em geral na fase de execução das obras, conforme estabelecido nas normas vigentes”, mantendo as demais infrações de “não executar os serviços de operação, manutenção e execução de obras com zelo, diligência e economia” no percentual de 0,7% (zero vírgula sete por cento); de “não cumprir determinação da ARSETE, relativa as matérias de sua competência, nos prazos estabelecidos nesta Resolução, ou em qualquer notificação formal” no percentual de 0,7% (zero vírgula sete por cento) e por “não recompor os pavimentos e/ou passeios nos prazos estabelecidos” no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), totalizando 1,70% (um vírgula setenta por cento) na base de cálculo informada no Termo de Infração nº 01/2024 - DP/DT/ARSETE, fixando a multa pecuniária no montante de R\$ 591.138,73 (quinhentos e noventa e um mil, cento e trinta e oito reais e setenta e três centavos) a ser recolhida em favor do MUNICÍPIO, sujeita à inscrição em dívida ativa, em caso de não cumprimento da obrigação pecuniária, conforme determina o art. 17, da Lei Municipal nº 3.600/2006 c/c art. 64 da Resolução nº 04/2012 – ARSETE.*

RESOLVE:

Art. 1º Dar parcial provimento ao recurso administrativo interposto pela Subconcessionária **Águas de Teresina Saneamento SPE S/A**, para afastar a penalidade de *“não minimizar os transtornos aos USUÁRIOS e à população em geral na fase de execução das obras, conforme estabelecido nas normas vigentes”, mantendo incólumes as demais infrações de “não executar os serviços de operação, manutenção e execução de obras com zelo, diligência e economia”; de “não cumprir determinação da ARSETE, relativa as matérias de sua competência, nos prazos estabelecidos nesta Resolução, ou em qualquer notificação formal” e por “não recompor os pavimentos e/ou passeios nos prazos estabelecidos”, consoante os fundamentos da Manifestação Jurídica AS-DP-ARSETE (SEI 9474211).*

Art. 2º Homologar a aplicação da multa pecuniária no valor de **R\$ 591.138,73 (quinhentos e noventa e um mil, cento e trinta e oito reais e setenta e três centavos)** em face da Subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, CNPJ nº 27.157.474/0001-06, com sede na Avenida Professor Camillo Filho, nº 1960, bairro Todos os Santos, Teresina/PI.

Art. 3º Determinar o recolhimento da quantia pecuniária citada no art. 2º desta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais - **DATM**, à conta única da Prefeitura Municipal de Teresina (PMT), na forma do art. 17 da Lei Municipal nº 3.600/2006.

§1º O cumprimento da determinação disposta no *caput* deverá ser informada à ARSETE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recolhimento da importância, mediante juntada de documentação comprobatória.

§2º O não recolhimento da importância definida no art. 2º, no prazo e forma definidos nesta Resolução, será informado à Procuradoria Geral do Município de Teresina (PGM/PMT) para fins de inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 25 de abril de 2024.

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Diretor Presidente da ARSETE

LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA
Diretor Técnico da ARSETE

JACILENE MARIA LEAL
Diretora Administrativa e Financeira da ARSETE



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Júnior de Alencar Nunes, Diretor Presidente da ARSETE**, em 26/04/2024, às 13:00, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Jacilene Maria Leal, Diretora Administrativa Financeira**, em 26/04/2024, às 13:04, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Laecio Kelson do Nascimento Silva, Diretor Técnico Interino**, em 26/04/2024, às 13:05, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9591020** e o código CRC **4A37B66A**.

Referência: Processo nº 00055.000174/2024-61

SEI nº 9591020

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64.000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

Tabela 22 - Metodologia PMAE para cálculo do IQTE

IQTE - ÍNDICE DE QUALIDADE DO EFLUENTE		
FORMA DE CÁLCULO	INFORMAÇÕES ENVOLVIDAS	UNIDADE
$0,40 \times \text{CCS} + 0,6 \times \text{CDBO}$	CCS: CONFORMIDADE EXIGIDA PARA MATERIAIS SEDIMENTÁVEIS.	PERCENTUAL
	CDBO: CONFORMIDADE EXIGIDA PARA DEMANDA BIQUÍMICA DE OXIGÊNIO.	

Fonte: Teresina (2012)

No Relatório da Águas de Teresina acerca das metas encontramos os valores de CCS e CDBO, e calculamos: $\text{IQTE} = 0,40 \times \text{CCS} + 0,6 \times \text{CDBO}$. $\text{IQTE} = 0,40 \times 100\% + 0,6 \times 100\%$. $\text{IQTE} = 100\%$. Estima-se, portanto, que o Índice de Qualidade de Efluentes (IQTE) em Teresina seja de 100%, aproximadamente. Tais dados ainda estão sob análise da equipe de fiscalização da ARSETE, e poderão ser reajustados. 3.6. Índice da qualidade do abastecimento – continuidade. De acordo com o PMAE, a continuidade é definida como a não interrupção do fornecimento de água. A continuidade no fornecimento de água será avaliada pelo número de reclamações de falta de água imprevistas por 1.000 (mil) ligações e excetuado as paradas programadas, por meio da metodologia definida na tabela abaixo.

Tabela 23 - Metodologia PMAE para cálculo do ICAA

ICAA - ÍNDICE DE CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA IMPREVISTA		
FORMA DE CÁLCULO	INFORMAÇÕES ENVOLVIDAS	UNIDADE
$\frac{\text{NRFA}}{\text{NTEA}} \times 1000$	NTEA: NÚMERO DE RECLAMAÇÕES DE FALTA DE ÁGUA JUSTIFICADAS (EXCLUÍ RECLAMAÇÕES DE CLIENTES CORTADOS POR FALTA DE ÁGUA).	POR MIL
	NTEA: NÚMERO TOTAL DE ECONOMIAS ATIVAS DE ÁGUA.	

Fonte: Teresina (2012)

No Relatório da Águas de Teresina acerca das metas encontramos os valores de NRFA, e conforme Tabela 12 deste relatório, o NTEA, e calculamos:

$$\text{ICAA} = \frac{\text{NRFA}}{\text{NTEA}} \times 1000$$
$$\text{ICAA} = \frac{695}{256.977} \times 1000$$
$$\text{ICAA} = 0,002705 \times 1000$$
$$\text{ICAA} = 2,7 \%$$

3.7. Índice de atendimento dos prazos De acordo com o PMAE, o índice de atendimento aos prazos será calculado por meio da metodologia definida na tabela abaixo.

Tabela 24 - Metodologia PMAE para cálculo do IAPS

IAPS - ÍNDICE DE ATENDIMENTO AOS PRAZOS DOS SERVIÇOS SOLICITADOS		
FORMA DE CÁLCULO	INFORMAÇÕES ENVOLVIDAS	UNIDADE
$\frac{\text{NSAP}}{\text{NTSS}} \times 100$	NSAP: NÚMERO DE SERVIÇOS ATENDIDOS NOS PRAZOS SOLICITADOS.	PERCENTUAL
	NTSS: NÚMERO TOTAL DE SERVIÇOS SOLICITADOS.	

Fonte: Teresina (2012)

No Relatório da Águas de Teresina acerca das metas encontramos os valores de NSAP e NTSS, e calculamos:

$$\text{IAPS} = \frac{\text{NSAP}}{\text{NTSS}} \times 100$$
$$\text{IAPS} = \frac{221.560}{233.011} \times 100$$
$$\text{IAPS} = 0,9562 \times 100$$
$$\text{IAPS} = 95,09\%$$

4. CONCLUSÃO. A partir dos levantamentos realizados temos, para os indicadores representativos das metas contratuais do sexto ano de subconces-

são dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zona urbana de Teresina, período de julho de 2022 a junho de 2023, alcançados pela subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, os seguintes resultados:

Tabela 25 - Índices alcançados pela Águas de Teresina no 6º Ano de Subconcessão

INDICADORES	RESULTADOS
ÍNDICE DE ATENDIMENTO URBANO DE ÁGUA (IN023)	100,00 %
ÍNDICE DE ATENDIMENTO URBANO DE ESGOTO REFERIDO AOS MUNICÍPIOS COM ATENDIMENTO DE ÁGUA (IN024)	45,67 %
ÍNDICE DE PERDAS NA DISTRIBUIÇÃO (IN049)	35,93 %
ÍNDICE DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS CONFORMES (IAFQC)	99,42 %
ÍNDICE DE ANÁLISES BACTERIOLÓGICAS CONFORMES (IABC)	100,00 %
ÍNDICE DE QUALIDADE DO EFLUENTE (IQTE)	100,00 %
ÍNDICE DE CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA IMPREVISTA (ICAA)	2,7 %
ÍNDICE DE ATENDIMENTO AOS PRAZOS DOS SERVIÇOS SOLICITADOS (IAPS)	95,09 %

Fonte: Autoria Própria (2024)

Conforme apresentado, todas as metas estabelecidas no contrato e no PMSB foram alcançadas, excetuando-se o índice de cobertura de esgotamento sanitário (IN024), que atingiu 45,67%, e a meta para o sexto ano estabelecida na Resolução nº 035/2019 – ARSETE de 28 de maio de 2019 é de 55%. Ou seja, pelo segundo ano consecutivo, com referência nas metas estabelecidas e homologadas pela ARSETE, a subconcessionária não atingiu as metas para cobertura sanitária na zona urbana de Teresina, conforme consta no Relatório SEI 6982268, Processo SEI 00055.000200/2023-41, referente às metas do 5º ano de contrato de subconcessão. Em atenção ao disposto no art. 22, inciso II, da Lei Federal nº 11.445/2007, e para atendimento do disposto no art. 11-B , § 5º da mesma Lei, faz-se necessário o posicionamento da subconcessionária quanto aos fatos aqui elencados, visto que para o 7º ano de subconcessão, as metas estabelecidas visam o alcance de 59% de cobertura de esgotamento sanitário, ou seja, até junho de 2024 o SES na zona urbana da cidade de Teresina deverá crescer 13,33%. Não sendo esta meta alcançada, deverá ser iniciado dentro desta agência reguladora Processo Administrativo para avaliação das medidas a serem adotadas, conforme § 7º do art. 11-B do Novo Marco do Saneamento. Necessário ainda por parte da subconcessionária esclarecimentos quanto à queda de 23,4% na quantidade da base cadastral de economias de água, entre dezembro de 2022 e janeiro de 2023. Informamos ainda que os dados apresentados neste relatório de monitoramento poderão ser reexaminados, caso seja constatado alguma desconformidade nos valores apresentados. Eis o relatório. (assinado eletronicamente). Bruno Duarte Moura. Analista de Regulação – Engenheiro Civil.

ID: 000550374900152024

RESOLUÇÃO Nº 69/2024, DE 25 DE ABRIL DE 2024. JULGA pelo parcial provimento do recurso administrativo interposto pela Subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S/A e HOMOLOGA a aplicação de multa. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e: CONSIDERANDO o art. 23, VIII, da Lei Federal nº 8.987/1995; art. 11, III, da Lei Federal nº 11.445/2007; art. 5º da Lei Municipal nº 3.600/2006; art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 4.310/2012; bem como a Cláusula 74 do Contrato de Programa nº 03/2012 (PMT x AGESPI-SA); a Cláusula 34.1.2 do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 - SURPAC/SEADPREV/PI, dentre outros, estabelecem arcabouço jurídico que possibilita a aplicação de penalidades pela ARSETE, no exercício de suas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2012-ARSETE, que classifica as infrações sujeitas à multa do GRUPO I no art. 58a, inciso IV: “não recompor os pavimentos e/ou passeios nos prazos estabelecidos”; à multa do GRUPO I no art. 58a, inciso VIII: “não minimizar os transtornos aos USUÁRIOS e à população em geral na fase de execução das obras, conforme estabelecido nas normas vigentes”; à multa do GRUPO II no art. 58-B, inciso VII: “não executar os serviços de operação, manutenção e execução de obras com zelo, diligência e economia”; e à multa do GRUPO II no art. 58-B, inciso XIX: não cumprir determinação da ARSETE, relativa a matérias de sua competência, nos prazos estabelecidos nesta Resolução, ou em qualquer notificação formal”; CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000481/2023-20 (Termo de Notificação nº 014/2023 – ARSETE), que dispõe sobre a inobservância, pela subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, de dispositivos aplicáveis

à prestação de serviços, do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 - SUR-PAC/SEADPREV/PI, Resolução nº 04/2012 da ARSETE (Condições Técnico-Operacionais e Procedimentos de Fiscalização) e do Decreto nº 14.426/2014 (Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário), em especial da Lei Municipal nº 4.150, de 22 de agosto de 2011, mormente a inconformidades encontradas nas obras de ampliação e melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do Bairro Vale do Gavião, Zona Leste de Teresina – PI., e o não cumprimento por parte do Prestador de Serviços da legislação municipal em vigor, dos art. 105, §1º, art. 152 e art. 156 do Decreto nº 14.426/2014, e do art. 1º, § 2º, § 3º e § 5º da Lei Municipal nº 4.150/2011, conforme apontamentos nos relatórios de fiscalização no bojo do processo, foi lavrado auto de infração; CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000016/2024-59 (Termo de Infração nº 001/2024 – ARSETE), que aplica multa pecuniária à Subconcessionária no valor de R\$ 695.457,32 (seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos); CONSIDERANDO a abertura de prazo para apresentação de defesa em face da lavratura do Termo de Infração nº 001/2024, a ser apresentada no prazo de 10 dias, nos termos da Resolução nº 04/2012-ARSETE; CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 008/2023 – DP/ARSETE, de 18/12/2023, publicada no DOM nº 3.698 de 09/02/2024, e protocolizada junto à subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S/A na mesma data, que indeferiu a defesa administrativa e ratificou a aplicação da multa pecuniária no valor de R\$ 695.457,32 (seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), bem como formalizou a sanção administrativa; CONSIDERANDO o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Águas de Teresina Saneamento SPE S/A em 19/03/2024, à Diretoria Colegiada da ARSETE, na qual requer, dentre outros pedidos, a concessão de efeito suspensivo da multa pecuniária; CONSIDERANDO a Manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento consignada na Ata de Reunião nº 17/2024 - ARSETE, no dia 02/04/2024, na qual os membros do Conselho sugeriram a reavaliação dos percentuais da multa na base de cálculo informada no Termo de Infração nº 01/2024 - DP/DT/ARSETE; CONSIDERANDO a MANIFESTAÇÃO AS-DP-ARSETE (doc. SEI 9474211), de 19/04/2024, que manifesta, pelo acolhimento parcial do recurso apresentado, tão somente para afastar a infração por “não minimizar os transtornos aos USUÁRIOS e à população em geral na fase de execução das obras, conforme estabelecido nas normas vigentes”, reconhecendo-se que esta é absorvida pela infração de “não executar os serviços de operação, manutenção e execução de obras com zelo, diligência e economia”, mantendo-se as demais infrações indicadas, as quais encontram-se suficientemente constatadas, restando caracterizada materialidade das condutas e revelando-se proporcional a dosimetria das sanções aplicadas no que concerne às demais infrações indicadas como mantidas, com o consequente recálculo da multa com a exclusão do percentual referente à infração afastada; CONSIDERANDO a Reunião da Diretoria Colegiada da ARSETE consignada na Ata de Reunião nº 19/2024 - ARSETE, no dia 22/04/2024, na qual houve o acolhimento parcial do recurso para, em consonância com a MANIFESTAÇÃO AS-DP-ARSETE (SEI 9474211), afastar a infração por “não minimizar os transtornos aos USUÁRIOS e à população em geral na fase de execução das obras, conforme estabelecido nas normas vigentes”, mantendo as demais infrações de “não executar os serviços de operação, manutenção e execução de obras com zelo, diligência e economia” no percentual de 0,7% (zero vírgula sete por cento); de “não cumprir determinação da ARSETE, relativa as matérias de sua competência, nos prazos estabelecidos nesta Resolução, ou em qualquer notificação formal” no percentual de 0,7% (zero vírgula sete por cento) e por “não recompor os pavimentos e/ou passeios nos prazos estabelecidos” no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), totalizando 1,70% (um vírgula setenta por cento) na base de cálculo informada no Termo de Infração nº 01/2024 - DP/DT/ARSETE, fixando a multa pecuniária no montante de R\$ 591.138,73 (quinhentos e noventa e um mil, cento e trinta e oito reais e setenta e três centavos) a ser recolhida em favor do MUNICÍPIO, sujeita à inscrição em dívida ativa, em caso de não cumprimento da obrigação pecuniária, conforme determina o art. 17, da Lei Municipal nº 3.600/2006 c/c art. 64 da Resolução nº 04/2012 – ARSETE. RESOLVE: Art. 1º Dar parcial provimento ao recurso administrativo interposto pela Subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, para afastar a penalidade de “não minimizar os transtornos aos USUÁRIOS e à população em geral na fase de execução das obras, conforme estabelecido nas normas vigentes”, mantendo incólumes as demais infrações de “não executar os serviços de operação, manutenção e execução de obras com zelo, diligência e economia”; de “não cumprir determinação da ARSETE, relativa as matérias de sua competência, nos prazos estabelecidos nesta Resolução, ou em qualquer notificação formal” e por “não recompor os pavimentos e/ou passeios nos prazos estabelecidos”, consoante os fundamentos da Manifestação Jurídica AS-DP-ARSETE (SEI 9474211). Art. 2º Homologar a aplicação da multa pecuniária no valor de R\$ 591.138,73 (quinhentos e noventa e um mil, cento

e trinta e oito reais e setenta e três centavos) em face da Subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, CNPJ nº 27.157.474/0001-06, com sede na Avenida Professor Camillo Filho, nº 1960, bairro Todos os Santos, Teresina/PI. Art. 3º Determinar o recolhimento da quantia pecuniária citada no art. 2º desta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais - DATM, à conta única da Prefeitura Municipal de Teresina (PMT), na forma do art. 17 da Lei Municipal nº 3.600/2006. §1º O cumprimento da determinação disposta no caput deverá ser informada à ARSETE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recolhimento da importância, mediante junta de documentação comprobatória. §2º O não recolhimento da importância definida no art. 2º, no prazo e forma definidos nesta Resolução, será informado à Procuradoria Geral do Município de Teresina (PGM/PMT) para fins de inscrição na dívida ativa do Município. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Teresina-PI, 25 de abril de 2024. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES Diretor Presidente da ARSETE LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA Diretor Técnico da ARSETE JACILENE MARIA LEAL Diretora Administrativa e Financeira da ARSETE.

ID: 000550374900162024

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA. DIRETORIA COLEGIADA DA ARSETE - 22/04/2024. No dia vinte e dois de abril de dois mil e vinte quatro, às 11h54min, iniciou-se presencialmente, na sede da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, localizada na Rua Félix Pachêco, nº 1405, Centro-Sul, Teresina-PI, a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA, regularmente convocada por meio do Memorando nº 03/2024 - DP/ARSETE, de 18 de abril de 2024 (Processo nº 00055.000174/2024-61), estando presentes: o DIRETOR PRESIDENTE da ARSETE – Adolfo Júnior de Alencar Nunes, e o DIRETOR TÉCNICO da ARSETE – Laécio Kelson Nascimento Silva e a DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA da ARSETE – Jacilene Maria Leal. Também estiveram presentes para fins de assessoramento, o ANALISTA DE REGULAÇÃO da ARSETE - Carlos Eduardo de França Figueiredo (SECRETÁRIO DA REUNIÃO), o ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA - Thiago Anastácio Carcará, os ANALISTAS DE REGULAÇÃO - Pricila Rachel Avelino Cardoso (Advogada), Rafael Vilarinho da Rocha Silva (Advogado) e Bruno Duarte Moura (Engenheiro Civil). Feitas as considerações iniciais, o Secretário da Reunião, Carlos Eduardo Figueiredo, apresentou as pautas a serem tratadas na reunião, conforme abaixo descrito, informando que as documentações relativas às matérias em pauta haviam sido previamente encaminhadas a todos os diretores, e que todos os temas haviam sido apresentados no Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (CCS/ARSETE), realizado no dia 02 de abril de 2024 (00055.000175/2024-34): 1. Recurso Administrativo da ATH face Decisão Administrativa do Presidente da ARSETE que formaliza sanção administrativa nos termos do processo SEI 00055.000016/2024-59; 2. Cumprimento das metas contratuais referentes ao quarto, quinto e sexto anos dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Zona Urbana de Teresina, Subconcedidos à Águas de Teresina Saneamento SPE S/A. (Contrato de Subconcessão nº. 001/2017- SUPARC/SEADPREV); 3. Cumprimento das metas contratuais referentes aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da zona rural de Teresina, concedidos à Águas e Esgotos do Piauí - AGESPISA (Contrato de Programa nº. 003/2012). Acerca da pauta 1. Recurso Administrativo da ATH face Decisão Administrativa do Presidente da ARSETE que formaliza sanção administrativa nos termos do processo SEI 00055.000016/2024-59, o Sr. Carlos Eduardo Figueiredo realizou a leitura integral do Projeto de Resolução nº 01/2024, cuja demanda e relatoria pertence ao Diretor Técnico da ARSETE, Sr. Laécio Nascimento, conforme Memorando nº 05/2024 - DT/ARSETE (9549643): Nesse momento, a Sra. Pricila Rachel explicou aos Diretores que, o Recurso apresentado pela ATH SPE S/A foi analisado pela Assessoria Jurídica da ARSETE, onde foi afastado o pedido de suspensão da multa pecuniária, uma vez não reconhecida os requisitos legais, e acolhida toda a legalidade, legitimidade e tempestividade do processo sancionatório. Acerca da dosimetria da penalidade e o pedido de conversão da multa em advertência, o Sr. Rafael Vilarinho explicou aos Diretores os aspectos analisados na Manifestação da Assessoria Jurídica da ARSETE (9474211), consubstanciando nas devidas conclusões do documento supracitado. Em seguida, o Diretor Técnico manifestou-se pela manutenção integral do Projeto de Resolução nº 01/2024 (9549643), conforme apresentado, com o não provimento integral do recurso interposto pelo sancionado, considerando os elementos constantes nos autos processuais que demonstram a ocorrência das infrações capituladas. Após manifestação da Assessoria Jurídica da ARSETE, o Diretor Presidente, Sr. Adolfo Nunes, e a Diretora Administrativa e Financeira, Sra. Jacilene Leal, decidiram por acolher o sugerido na Manifestação da AS/DP/ARSETE (9474211), dando